

JUSTIÇA CONSTITUCIONAL – TURMA C

EXAME ESCRITO DE 12.06.2015 – CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

I (3X5 valores)

a) Não. Embora o Presidente disponha do poder de veto político das leis, tratando-se de lei orgânica, a regra constante do artigo 278.º/7 deve ser estendida ao veto político, pelo que deveria ter esperado os 7 dias.

b) Sim. Não pode haver fiscalização preventiva do veto político. Poderia ainda apontar-se a necessidade de especificação das normas do diploma objecto do pedido, por forma a cumprir o artigo 51.º, n.º 1, da LOFPTC.

c) Pode, trata-se de um recurso do 3.º tipo, pois existe decisão anterior do Tribunal Constitucional no sentido da inconstitucionalidade daquela norma, que é obrigatório para o Ministério. Se se tratasse de um recurso do 2.º tipo, Samira poderia recorrer para o Tribunal Constitucional, tendo invocado a inconstitucionalidade, mas só depois de esgotados os recursos ordinários.

d) Não podia declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral sem que tivesse sido suscitada a fiscalização sucessiva abstracta, nos termos do 281.º, n.º 3, da CRP, o que não sucedeu.

Aquela restrição de efeitos é possível, mas teria de ser fundamentada para ser conforme ao artigo 282.º, n.º 4.

e) Em princípio, a restrição de efeitos engloba a situação de Samira, pois ainda não se terá formado caso julgado, mas pode questionar-se se aquele efeito, em situações como a de Samira, que impugnou judicialmente a decisão administrativa invocando a inconstitucionalidade, não põe em causa o princípio do Estado de Direito.

II

a) Identificação da invalidade como desvalor regra, caracterizando-a, justificadamente, como nulidade atípica, e referenciando as situações de inexistência e de irregularidade.

b) Criação do Tribunal Constitucional, que assumiu as funções de fiscalização da constitucionalidade antes cometidas ao Conselho da Revolução e à Comissão Constitucional, e extensão do sistema de fiscalização a algumas situações específicas de ilegalidade.

c) Problematização dos efeitos de cessação de vigência com eficácia retroactiva da decisão de inconstitucionalidade com força obrigatória, tendo presente a integração do Tribunal Constitucional na função jurisdicional, e sopesando também a específica legitimidade de título dos seus juízes.